

pal, entre eles a transmissão dos dados das câmeras a serem instaladas para o cercamento eletrônico do município, a disponibilização de acesso à rede municipal de computadores nas sedes sociais das comunidades do interior e bem como a interligação por fibra ótica dos imóveis ocupados pela Administração pública na zona urbana do município, sem prejuízo do ajuste de outras contrapartidas quando do lançamento do Edital.

Cordialmente,

ABEL GRAVE

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
PATRÍCIA SANDRI,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 006/2024,
DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA “IBIRUBÁ
100% CONECTADO”, COM O OBJE-
TIVO DE REALIZAR INVESTIMEN-
TOS PÚBLICOS PARA A EXPANSÃO
DA REDE DE FIBRA ÓTICA AO IN-
TERIOR DO MUNICÍPIO.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Ibirubá 100% Conectado”, com o objetivo de realizar investimentos de recursos públicos para a expansão da rede de fibra ótica ao interior do município, possibilitando facilitar o acesso à internet banda larga à integralidade das comunidades do interior do município, com investimentos na construção de até 200 km (duzentos quilômetros) de redes de fibra ótica, a fim de beneficiar os residentes e empreendedores da Zona Rural do município, bem como possibilitar a instalação de sistema de cercamento eletrônico para melhor segurança das comunidades do interior, entre outras funcionalidades futuras.

Art. 2º A implantação do programa se dará mediante a contratação de empresa apta à execução dos serviços de instalação de redes de fibra ótica e fornecimento de serviços de acesso à internet, por meio de procedimento licitatório a ser realizado pelo Município de Ibirubá.

§ 1º O Município participará do custeio do projeto com o valor correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento), ficando a empresa vencedora da licitação responsável pelo restante do custeio de implantação das redes.

§ 2º A empresa vencedora do certame, após a finalização dos serviços de implantação assumirá sua exploração comercial, responsabilizando-se pela integralidade dos custos de manutenção das redes desde a sua contratação.

Art. 3º O programa consiste, exclusivamente, na instalação das redes “troncais” de fibra ótica, sendo que os interessados na contratação dos serviços de acesso à internet, a serem disponibilizados pelas redes, deverão arcar com as despesas de instalação de cabos e equipamentos necessários para permitir o acesso particular à internet e telefonia, bem como pela sua manutenção, diretamente com a empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos de implantação, dos roteiros e itinerários por onde passará(ão) o(s) cabo(s) de fibra ótica, além de outras normas que se façam necessárias para o cumprimento dos objetivos do Programa “Ibirubá 100% Conectado”.

Art. 5º Em decorrência da participação do município de Ibirubá no custeio da implantação das redes, deverá a empresa vencedora do certame ofertar contrapartidas ao Município, as quais deverão se dar na forma da oferta de, pelo menos:

I - tráfego de dados pela rede de fibra ótica para implantação de cercamento eletrônico nas comunidades e estradas de acesso ao interior do município;

II - interligação por fibra ótica dos imóveis ocupados pela Administração pública do município;

Parágrafo único. O Edital de Licitação para contratação dos serviços poderá prever a concessão de outras formas de contrapartida, além das elencadas neste artigo, bem como conterà a previsão das informações técnicas e de prazo exigidas pelo Poder Público para a entrega das contrapartidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SAPMA - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: Estrutura de Internet no Interior - 1045

Elemento de Despesa: .4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.845, de 24/09/2019.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,
em 13 de março de 2024.



ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

